



Parecer sobre

***“Proposta de Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA”***

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>1</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural - “(...) *emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*”, parecer que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.<sup>2</sup>

Nos termos do Regulamento Tarifário (RT) conjugado com o n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou à Presidente do Conselho Tarifário<sup>3</sup>, os documentos contendo uma “*Proposta Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA*”.

Posto o que, sobre a:

***Proposta de Regras para os Planos do Desempenho Ambiental – PPDA***

a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário<sup>4</sup>, emite o seguinte parecer:

**PONTO PRÉVIO**

1. A proposta agora apresentada pela ERSE insere-se nas matérias a consolidar tendo em vista a fixação dos parâmetros do triénio regulatório 2009-2011.
2. A ERSE já apresentou propostas para parecer deste órgão, referentes a: “*Propostas de Mecanismos de Incentivos à Optimização da Gestão dos CAE e da Gestão Eficiente de Licenças de CO<sub>2</sub>*”, “*Proposta de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo*” e agora “*Novas Regras para os Planos de Promoção Ambiental*”, propostas que embora importantes e significativas têm, no seu todo, um pouco expressivo impacte tarifário.

<sup>1</sup> Conf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>2</sup> Conf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>3</sup> Ref. E - Técnicos/2008/279/1A/hp, de 6 de Maio.

<sup>4</sup> Doravante abreviado por CT.



3. O Conselho manifesta a sua preocupação com o facto de se aproximar o final do 1º semestre de 2008 sem lhe terem sido submetidas propostas de forte impacte tarifário como é designadamente, o caso da “Metodologia e Determinação do Custo de Capital”.

I

**APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

- 1 A proposta apresentada pela ERSE ao CT revela-se bem estruturada, completa e é acompanhada de um estudo que avalia a experiência dos PPDA entre 2002-2006, retirando ilações sobre a importância do tipo de incentivo regulatório a transmitir e as necessidades de alteração da regulamentação.
- 2 O CT regista como positivo a forma participada como a ERSE encarou as alterações às regras do PPDA, permitindo que os vários interesses em campo pudessem contribuir na construção da proposta agora em apreciação.
- 3 Sem prejuízo dos comentários que tece na especialidade, o CT concorda com a autonomização das regras referentes aos PPDA e a consequente alteração ao RT, permitindo maior transparência, maior participação na discussão e detalhe na regulamentação aplicável a estes incentivos pagos por todos os consumidores.
4. No entanto, não resulta claro ao CT, quais as alterações que irão ser feitas ao RT na sequência desta autonomização da sub-regulamentação do PPDA em análise, pelo que se reserva a uma eventual nova pronúncia aquando da apreciação da proposta de alteração do RT.
5. Atendendo à experiência colhida com os PPDA anteriores, concorda designadamente o CT com as seguintes alterações: a) valoração positiva do envolvimento de agentes externos ao sector por via da parceria; b) introdução do factor competição entre as empresas como incremento da qualidade e inovação das medidas; c) limitação da reafectação dos custos entre anos no mesmo período regulatório como factor que permitirá um melhor planeamento e execução mais eficaz.
6. No tocante a medidas de correcção paisagística no âmbito dos PPDA, o CT recomenda que estas sejam apenas direccionadas para situações passadas, devendo ser garantido que os novos projectos tenham já internalizadas estas preocupações.
7. O CT subscreve a fixação de montantes dedicados - 30% Continente e 40% Regiões Autónomas -, como promoção de uma transição equilibrada para as novas regras, assegurada que seja a efectiva valia ambiental de todas as medidas aceites no âmbito do PPDA.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Mira', 'Ari', 'P', 'L', 'B', and 'R']*



8. Finalmente, constatada a existência de vários pontos em comum, o CT entende que teria sido oportuno que a presente proposta de *Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA* pudesse ter sido discutida em simultâneo com a *Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo*, por forma a harmonizar procedimentos e aproveitar sinergias.

## II

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

#### A - PAINEL DE AVALIAÇÃO

1. Sendo a avaliação económica dos benefícios ambientais uma tarefa complexa e desejável a realização de análises do tipo custo - benefício (e não apenas custo - eficácia), o CT reconhece o interesse na criação de competências associadas à avaliação de forma a assegurar maior exigência em termos de qualidade, rigor, clareza e objectividade dos PPDA.
2. No entanto, atendendo aos valores dos incentivos em causa, o CT não pode deixar de manifestar estranheza e questionar a necessidade da criação dum Painel de Avaliação associado aos PPDA (que representam 7,7 milhões de euros por ano), quando estrutura semelhante não foi equacionada no âmbito do PPEC (cujo orçamento anual é de 11,5 milhões de euros).
3. O CT considera que, subsistindo o referido Painel, o respectivo enquadramento orgânico e regime de funcionamento devem constar no articulado a aprovar.

#### B - INCENTIVO À INOVAÇÃO

1. A proposta de regras para os PPDA, promove o incentivo à inovação não pela valorização positiva das medidas mas pela penalização da sua repetição, independentemente da sua mais-valia ambiental. Com efeito, refere no ponto 1, do artigo 12º que: "*No caso de medidas que preconizem acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são consideradas para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida*".
2. Nota o CT que relativamente a custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental (previstos como custos elegíveis pela alínea a) do nº 1 do artigo 7º), as empresas poderão enquadrá-los no âmbito do PPDA, ou, em alternativa, no âmbito das suas propostas de investimentos, caso em que, a serem aceites pela ERSE, os custos serão reconhecidos na íntegra ao longo do período de vida útil do bem.
3. O CT reconhece que, caso a parte do investimento não comparticipada através do PPDA não seja remunerada como qualquer outro investimento, as empresas promotoras tenderão a não realizar esses investimentos, pese embora a sua mais-valia ambiental, pelo que recomenda a clarificação desta regra.

*W. V.*  
*J. P.*  
*P. L.*  
*H. L.*  
*J. P.*  
*M. J.*  
*P. J.*  
*A. J.*



4. Igual clarificação é necessária no que respeita aos restantes custos, por forma a que não se crie um não incentivo à adopção de medidas com mais valia ambiental.
5. Ainda, o CT sugere que a valoração das medidas inovadoras seja feita por meio dum critério próprio, positivo, ao nível do artigo 10º.

### C – FUNDO DE GESTÃO DOS PPDA

1. A proposta da ERSE cria um fundo de gestão dos PPDA para assegurar o funcionamento do painel de avaliação e acções de monitorização da ERSE.
2. A subsistir a criação dum Painel de Avaliação, o CT entende que o fundo avaliado como necessário ao funcionamento do mesmo poderia ser gerido pela própria ERSE.
3. O CT destaca a necessidade em clarificar se o valor deste fundo, que poderá chegar a 1% do montante afecto aos PPDA, está incluído ou será adicionado ao montante global dos planos aceites no âmbito do PPDA.

### III

### CONCLUSÕES

Face ao exposto, entende o CT que a proposta deve ser revista de acordo com as recomendações e sugestões formuladas.

Em 4 de Junho de 2008, o parecer que antecede foi votado NA GLOBALIDADE \_\_\_\_\_  
tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE \_\_\_\_\_  
com a seguinte votação:

#### Votos a favor:

EDP Distribuição - *Chamé praxe daques dias hhi*  
Distribuidores em BT - EDP Distribuição - *Paulo Alberto Leite, João*  
REN - Rede Eléctrica Nacional - *António Augusto Pinheiro*  
ACRA - ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DA REGIÃO DOS AÇORES - *EDUARDO QUINTANHA*  
A.N.M.P. - Associação Nacional de Municípios Portugueses - *ACTO TRINIDADE*  
U.G.C. - UNIÃO GERAL DOS CONSUMIDORES - *[Signature]*  
Representante dos Consumidores de Madeira - *[Signature]*  
FEA - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - *[Signature]*  
EDA - ELECCESORES DOS AÇORES - *Heráclio Manuel Rodrigues Pereira*  
C.N.V. - Clientes não vinculados - *[Signature]*



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

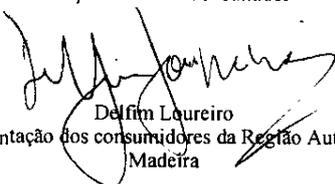
**Votos contra:** \_\_\_\_\_

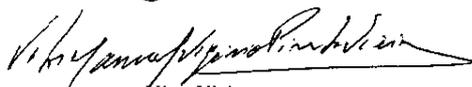
**Abstenções:** \_\_\_\_\_ **Voto de qualidade:** \_\_\_\_\_

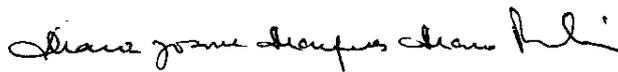
O parecer que antecede tem CINCO (5) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: ZERO (0)

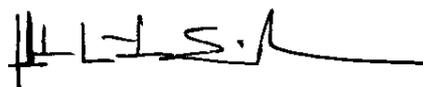
ANEXOS

  
Maria Cristina Portugal  
Direcção Geral do Consumidor

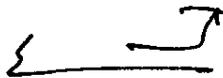
  
Delfim Loureiro  
em representação dos consumidores da Região Autónoma da Madeira

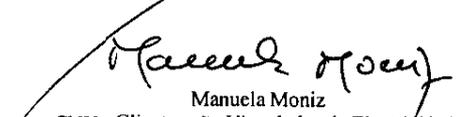
  
Vítor Vieira  
REN - Rede Eléctrica Nacional, S A

  
Maria Joana Simões  
EDP Distribuição - Energia, S A

  
Alfredo Rocha  
UGC - União Geral dos Consumidores

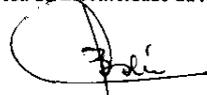
  
Artur Trindade  
Associação Nacional dos Municípios Portugueses

  
Eduardo Quinta Nova  
ACRA - Associação de Consumidores da Região dos Açores

  
Manuela Moniz  
CNV - Clientes não Vinculados de Electricidade

  
Armindo Santos  
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira

  
Fernando Ferreira  
EDA - Electricidade dos Açores SA

  
Carlos Botelho  
Distribuidores em baixa tensão